INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rodovia Murucutum, s/nº, Entrada da CEASA - Bairro Souza, Belém/PA, CEP 66610-903
- http://www.incra.gov.br

CONVÊNIO Nº 28/2022

Processo nº 54000.137856/2021-00

Unidade Gestora: SR(PA/NE)

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FÉ EM DEUS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, NO ESTADO DO PARÁ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº. 00.375.972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado neste ato pelo seu Superintendente Regional, **MIGUEL FERNANDO VEIGA GUALBERTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4678361, CPF n.º 004.991.152-01, residente à Travessa 09 de janeiro, nº 410, Apto 302, CEP: 66.060-370, Bairro Umarizal, no município de Belém, Estado do Pará, nomeado pela Portaria MAPA n° 163, de 2 de Maio de 2022, de 04 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2022 Página 04 Seção 02, nos termos da delegação de competência conferida pelo artigo 118 Item XI do Regimento Interno do INCRA, aprovada pala Portaria PORTARIA nº 531, de 23 de março 2020, publicada no DOU de 24 de março de 2020, doravante denominado CONCEDENTE; e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.193.115/0001-63, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 206, CEP: 68.635-000, no município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 2480281/SSP-PA e CPF n. º 491.271.442-91, residente à Rodovia PA 127, s/n, esquina da sexta rua, CEP: 68.635-000, no município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, doravante denominado CONVENENTE, resolve celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o Processo INCRA/PA/ nº. 54000.137856/2021-00 e Convênio SICONV Nº. **924601/2021**, sujeitando-se, no que couber à legislação vigente, especialmente: aos decretos 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 4.228, de 13 de maio de 2002; às leis 8.666, de 21 de junho de 1993, lei 101 de 04 de maio de 2000 e lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; à Portaria MDA 140 de 21 de junho de 2001; à Norma Execução Incra nº 117/2017, de 13 de setembro de 2017, Instrução Normativa nº 102, de 7 de dezembro de 2020, Instrução Normativa nº 103, de 28 de dezembro de 2020 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP/nº. 424 de 30/12/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Paulo Elson da S. e S/v

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Recuperação de 3,27 km de estradas vicinais de acesso ao Projeto de Assentamento Fé em Deus, localizado no município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, oriundo da Emenda 81000662, de Relatoria Geral, para o atendimento de 24 famílias, em área vinculada ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Termo é celebrado sob CONDIÇÃO SUSPENSIVA, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de modo que qualquer transferência de valores do CONCEDENTE para o CONVENENTE fica condicionada à prévia apresentação, por parte do CONVENENTE, da documentação comprobatória da licença ambiental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

1. Compete ao **CONCEDENTE:**

a) prestar ao CONVENENTE orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de sua atribuição e competência regimental nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio, ouvindo-se os técnicos lotados na Divisão de Desenvolvimento de Projetos de assentamento – SR(01);

b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos conveniados, por meio de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando os resultados em conjunto com a (s) associação (s) existente(s) no(s) Projeto(s) de Assentamento;

c) disponibilizar ao CONVENENTE a relação da(s) entidade(s) associativa (s) do(s) Projeto(s) de Assentamento e as plantas dos parcelamentos;

d) prover ao CONVENENTE, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e nas cláusulas quinta e sexta deste Convênio;

e) fornecer ao CONVENENTE as normas e instruções necessárias para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos relatórios das atividades desenvolvidas;

f) analisar as prestações de contas e os Relatórios de Execução Físico-Financeiro apresentado pelo CONVENENTE, aprovando-os quando os mesmos não contrariarem a legislação pertinente;

g) emitir parecer sobre os serviços de infraestrutura executados apresentados pelo CONVENENTE nos Relatórios de Atividades, objeto do presente Convênio;

h) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem em mudança do objeto e obedeçam ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da data de vigência do convênio;

2 - Compete ao **CONVENENTE:**

a) realizar as atividades previstas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação constantes no Plano de Trabalho, apresentado e aprovado pelo CONCEDENTE;

b) apresentar a licença ambiental da obra antes do recebimento de qualquer transferência de valores e da execução direta ou indireta do objeto do convênio;

c) responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços citados na Cláusula Primeira, garantindo os recursos humanos indispensáveis à realização das atividades previstas neste Convênio, que em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONCEDENTE, assim como, responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o CONCEDENTE obrigações e outros encargos de quaisquer naturezas;

d) encaminhar ao CONCEDENTE, Relatórios Técnicos bimestrais da execução física, com anexo fotográfico das atividades executadas para análise e parecer;

e) levar imediatamente ao conhecimento do CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Convênio;

f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, conforme recomenda o artigo 7° inciso IV da Portaria Interministerial n° 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União - DOU, incluído o prazo para a execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

Obriga-se o CONCEDENTE a prorrogar "de ofício" a vigência do presente convênio em caso de atraso na liberação dos recursos pelo exato período do atraso ocorrido; salvo nas hipóteses em que o atraso seja motivado por inércia do CONVENENTE em suas obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A execução das ações previstas no presente instrumento totaliza o valor de R$-254.664,93 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais noventa e três centavos), cabendo ao INCRA um repasse no valor de R$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e à Prefeitura Municipal com uma contrapartida financeira no valor de R$-4.664,93 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais noventa e três centavos); correspondente à contrapartida financeira do CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos orçamentários e financeiros provenientes do INCRA constam da Programação Orçamentária para 2022 e estão disponibilizados da seguinte forma: Programa de Trabalho 216312066211A0015, Recursos de Recursos de Emenda Parlamentar n° 81000662, **Elemento de Despesa 444041-25** Transferências a municípios - obras e instalações, Fonte 0144000000, na quantia de R$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas previstas para o presente convênio acham-se empenhadas, conforme Nota de Empenho 2021NE000341, datada de 29/12/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados pelo CONVENENTE, em conta individualizada, no BANCO DO BRASIL, Agência 1341-2, conta-corrente _____, na Praça de São Domingos do Capim/PA.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros oriundos do INCRA serão liberados ao CONVENENTE de conformidade com o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R$-50.000,00 (cinquenta mil reais), liberada após a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União e emissão do licenciamento ambiental, assim como a aprovação do Projeto Básico de Engenharia através de Ordem de Serviço específica, somada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE. A segunda parcela no valor RR$-100.000,00 (cem mil reais), tendo sua liberação condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) da primeira parcela, com a devida prestação de contas. A terceira parcela no valor de R$-100.000,00 (cem mil reais), com liberação condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) da segunda parcela, com a

devida prestação de contas, de acordo com o disposto no artigo 41, inciso I da Portaria Interministerial n°424/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONCEDENTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada sem previsão neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Despesas de Capital), por integrarem a Categoria Econômica "despesas correntes" na Lei Orçamentária do exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, obrigando-se o CONVENENTE a restituir referidos recursos acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

As parcelas do convênio não serão liberadas pelo CONCEDENTE, ficando retidas até que o saneamento de impropriedades configuradas nos seguintes casos:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, mediante os procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou, o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convenias básicas:

c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRAPARTIDA

O valor dos recursos financeiros referentes à contrapartida do CONVENENTE, na quantia R$-4.664,93 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais noventa e três centavos), correspondente à contrapartida do CONVENENTE, será disponibilizado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, obedecendo ao que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, em consonância com o artigo 18, parágrafo 1° da Portaria Interministerial nº. 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, além de legislação afim, sendo caracterizada pela utilização com recursos necessários a execução das atividades de infraestrutura a ser realizada no Projeto de Assentamento de que trata o presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONVENENTE recolherá à conta do INCRA, o valor corrigido da contrapartida pactuada, caso deixe de comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Convênio serão movimentados pelo CONVENENTE, em conta individualizada, no BANCO DO BRASIL, Agência 1341-2, conta-corrente _____, na Praça de São Domingos do Capim/PA.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL E FINAL

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, relatórios parciais mensais da execução físico-financeira e fará a prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, acompanhada do Relatório Final de Cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os relatórios parciais e finais conterão informações referentes à execução físico-financeira e dos elementos descritos no **Artigo 59** da Portaria Interministerial MP/MF/MCT/Nº. 424/2016, observando a legislação federal pertinente aos prazos estipulados neste instrumento, na forma e condições determinadas em normas e instruções vigentes emanadas do INCRA, da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas da União (TCU);

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A autoridade competente do CONCEDENTE terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O prazo de análise previsto poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado, conforme previsto no Artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT/Nº. 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme o estabelecido pelo Art. 57 do Decreto n. º 93.872/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do objeto do Convênio, CONVENENTE, remeterá, imediatamente, à CONCEDENTE a prestação de contas, assim como restituirá, juntamente, possíveis saldos existentes atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de apresentação pelo CONVENENTE da competente licença ambiental para execução da obra objeto do presente convênio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da celebração do Termo, implica na rescisão de pleno direito da avença celebrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO SALDO DO CONVENENTE

Na data da conclusão das atividades pactuadas ou extinção do convênio, compromete-se a restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos atualizados monetariamente conforme a legislação específica, inclusive os rendimentos da aplicação financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, na forma do que prescreve o Parágrafo 4º do Artigo 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao

INCRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o Parágrafo 6º, do Artigo 116, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE todo o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos com a Fazenda Nacional nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;

b) quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final; e.

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS

O CONVENENTE recolherá à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do MAPA/INCRA, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todo material de divulgação das ações do presente convênio deverá fazer alusão à participação do INCRA/Superintendência Regional do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores do presente Convênio os representantes legais das entidades convenentes que são signatários, como representante do CONVENENTE **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA** e o Superintendente Regional INCRA, **MIGUEL FERNANDO VEIGA GUALBERTO**, como representante do CONCEDENTE, de conformidade com a legislação própria e o que está sendo acordado neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

A execução do instrumento será acompanhada por um representante do concedente ou mandatária, registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, sendo que no prazo máximo de10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento, o concedente ou a mandatária deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento conforme está disposto no artigo 55, parágrafo primeiro da Portaria Interministerial n°424/2016, de 30/12/2016. O concedente ou mandatário deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do instrumento, conforme disposto no art. 4º desta Portaria. O Concedente deverá designar os servidores e/ou servidor através de uma Ordem de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto, suas metas e dentro do prazo mínimo necessário e legalmente exigido para a sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Desde que devidamente justificado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, a locação do eixo da estrada poderá passar por retificações durante o curso de execução dos trabalhos, devendo permanecer, no entanto, dentro da área a ser beneficiada sob a jurisdição do município e sob a administração da Unidade Avançada do INCRA local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O CONVENENTE dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, Ministério da Fazenda-MF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE à autoridade normativa, por meio dos seus órgãos responsáveis, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar à descontinuidade do serviço destinados a infraestrutura para que a descontinuidade dos serviços não prejudique desenvolvimento econômico dos agricultores e produtores do(s) Projeto(s) de Assentamento citado(s) na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

O CONVENENTE observará fielmente na execução dos serviços de infraestrutura no(s) Projeto(s) de Assentamento previsto(s) na Cláusula Primeira, a legislação em vigor a nível federal e estadual, assegurando a efetiva proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSERÇÃO DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA.

Para a execução do trabalho previsto na Cláusula Primeira, o CONVENENTE deverá manifestar sua adesão ao Programa Nacional de Ações Afirmativas, estabelecendo percentuais de participação de pessoas afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência física, comprovando o desenvolvimento de ações de cunho social/afirmativo, de resgate da cidadania e respeito à diversidade – raça e gênero em seus quadros funcionais, conforme dispõe o Artigo 2º, Inciso II e IV do Decreto Presidencial 4.228 de 13 de maio de 2002 e o Artigo 1º da Portaria MDA 25 de 21 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo CONCEDENTE, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias a contar da data da assinatura, nos termos do **Art. 32**, da Portaria Interministerial nº. 424/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Belém (PA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de iguais de teor e forma, perante as testemunhas que a este subscrevem, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

MIGUEL FERNANDO VEIGA GUALBERTO
Superintendente Regional do Incra - SR(PA/NE)

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
Prefeito Municipal de São Domingos do Capim

Testemunha 018.879.782-91

Testemunha
018.925.342-77

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 924602/2021, Nº Processo: 54000137860202160, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA CNPJ nº 83268011000184, Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO., Valor Total: R$ 305.272,67, Valor de Contrapartida: R$ 5.272,67, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000342, Valor: R$ 300.000,00, PTRES: 205429, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444041, Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 19/12/2022, Signatários: Concedente: NEIL DUARTE DE SOUZA CPF nº 271.050.242-91, Convenente: ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA CPF nº 632.414.632-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 924601/2021, Nº Processo: 54000137856202100, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM CNPJ nº 05193115000163, Objeto: Recuperação de Estradas vicinais de acesso aos Assentamentos no Município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará., Valor Total: R$ 254.664,93, Valor de Contrapartida: R$ 4.650,93, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R$ 250.014,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000341, Valor: R$ 250.014,00, PTRES: 205429, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444041, Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 08/12/2022, Signatários: Concedente: MIGUEL FERNANDO VEIGA GUALBERTO CPF nº 004.991.152-01, Convenente: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA CPF nº 491.271.447-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 936419/2022, Nº Processo: 54000127391202251, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA CNPJ nº 83268011000184, Objeto: Recuperação de estradas vicinais de acesso ao Projeto de Assentamento Bacabal, no Município de Ipixuna do Pará, Valor Total: R$ 504.720,81, Valor de Contrapartida: R$ 4.720,81, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R$ 100.000,00; 2023 - R$ 400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000228, Valor: R$ 500.000,00, PTRES: 213180, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444041, Vigência: 30/12/2022 a 30/12/2023, Data de Assinatura: 19/12/2022, Signatários: Concedente: MIGUEL FERNANDO VEIGA GUALBERTO CPF nº 004.991.152-01, Convenente: ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA CPF nº 632.414.632-49.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2022, ao Convênio Nº 762519/2011. Convenentes: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, , Unidade Gestora: 373066, Convenente: FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA, CNPJ nº 03598715000186, P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 3.611.540,05, Valor de Contrapartida: 404.720,80, Vigência: 30/12/2011 a 01/01/2024. Data de Assinatura: 22/12/2022. Assina: Pelo INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA / GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO - Presidente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ E A EMPRESA WKVE - ASSES EM SER. DE INF. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA FIXA. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SUDESTE DO PARÁ - SR(PA/SE), CNPJ nº 00.375.972/0081-45. Contratado: WKVE - ASSES EM SER. DE INF. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.989.304/0001-23. Objeto: prestação de Serviço Telefônico (chamadas de longa distância), nacionais (interurbanas), originadas de telefone fixo comutado (STFC), incluindo o tráfego telefônico de ligações de telefones fixos para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Data de Assinatura: 10/05/2022. Signatários: Leonardo Lopes Santana, Superintendente Regional e Vera Lúcia Esteves Lago, Representante da empresa de telefonia.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 21205.000039/2019-19. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: Estilo Soluções Empresariais EIRELI, CNPJ: 08.563.754/0001-61. Objetos: prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº 138/2019, firmado originalmente em 13/01/2020;Reajuste do valor do contrato, com pagamento do valor retroativo, dada a atualização dos valores dos itens que sofreram defasagem inflacionária, não ajustados na última repactuação, com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo Conab nº 138/2019; Fundamento Legal: Cláusulas Segunda e Décima Terceira do Contrato nº 138/2019, RLC - NOC nº 10.901 e Lei nº 13.303/2016 aplicada subsidiariamente. Vigência: a partir da assinatura para a cláusula terceira e, de 13/01/2023 a 13/01/2024, a cláusula segunda do presente termo aditivo. Data de Assinatura: 21/12/2022. Assinam pela Contratante: Emanuel Carneiro de Lima e Silva - Superintendente Regional e Luís Edmundo Pinto Cabral - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: João dos Santos Peixoto Filho - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo SEI nº 21444.002131/2022-04. Contrato Administrativo de Credenciamento n. 04/2022. Declaração de Inexigibilidade de Licitação n. 04/2022. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - CNPJ: 26.461.699/0101-43. Contratada: São Luís Gastrocentro Ltda. - CNPJ: 00.883.593/0001-81 . Objeto: Prestação de serviços médicos especializados. Fundamento Legal: Art. 421 do RLC e Lei nº 13.303, de 2016. PTRES Nº 169105. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 0188000000. Data de Assinatura: 07/12/2022. Assinam pela Contratante: Francisco José Cysne Aderaldo - Superintendente Regional e Cleyton Pacisto Coelho Nunes - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Glayton Stanley Lima Costa - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na publicação efetuada no Diário Oficial da União, Edição nº 238 no dia 20/12/2022, Seção 3, Página 9, referente ao processo 214470012152021-10, onde se lê: R$88.782.42 (oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), leia-se: R$88.782.46 (oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2022

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, através da Superintendência Regional do Paraná,código UASG 135265, nos autos do processo nº 21450.000684/2021-54, e por intermédio daPregoeira, designada pela Portaria nº 350/2022, torna público o resultado final do Pregão EletrônicoSUREG-PR nº 004/2022 para Contratação de prestação de serviços de empresa especializada emlocação de veículos automotivos, sem mão de obra exclusiva, para atendimento das necessidadesSureg/PR, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo deReferênciaResultado: FRACASSADO em razão da desclassificação de todos os licitantes.

SOLANGE FERREIRA DE MORAES
Pregoeira

GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 135265

Nº Processo: 21450.000450/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de Engenharia Elétrica em alta tensão, composto pela re6rada do transformador existente de 34,5KV/13,2KV e potência de 1500KVA e subs6tuição por equipamento novo, fornecido pela contratada, com as mesmas caracterís6cas elétricas, e potência reduzida p/ 750KVA, garan6ndo o perfeito funcionamento da instalação.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Maua Nr 1116 - Alto da Gloria - Curitiba/pr, Alto da Glória - Curitiba/PR ou https://www.gov.br/compras/edital/135265-5-00009-2022. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/01/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CLAUDIO HIDEKI WATANABE
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/12/2022) 135265-22211-2022NE000028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2022

A empresa RMC SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 22.111.081/0001-30 sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 17/2022, com um valor total de R$ 1.588.834,58 (item 1).

JOÃO PAULO DA SILVA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 135315

Nº Processo: 21206.001812/2020. Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados no Controle de Vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas e Expurgo.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, Nº 57, Bairro Floresta - Porto Alegre/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/135315-5-00003-2022. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/01/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br.

ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS MARCAL
Pregoeira

(SIASGnet - 22/12/2022) 135100-22211-2022NE111111

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TOCANTINS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

Comunicamos que sagrou-se vencedora do certame licitatório pregão eletrônico nº 004/2022, a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.432.544/0001-47, no valor de R$ 35.257,80 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), referente prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR na sede da Superintendência Regional do Tocantins, localizada em Palmas/TO, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, para um período de 60 (sessenta) meses.

PAULO ROBERTO BEZERRA
Pregoeiro

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 17 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.09/0274-9- P+B 718165/2009; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília-DF, CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e a Empresa Matogrossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural-EMPAER-MT, CNPJ 36.886.778/0001-97 (convenente); Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira referido no preâmbulo de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023; e a juntada do Plano de Trabalho devidamente readequado; Data de assinatura: 21.12.2022; Signatários: Celso Luiz Moretti, CPF 080.210.298-03, Tiago Toledo Ferreira, CPF 051.727.796-47 Presidente e Diretor pela Embrapa e Renaldo Loffi, CPF 442.830.089-15, Diretor-Presidente da EMPAER-MT.

Espécie: Termo Aditivo Nº 16 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.09/0278-0 - P+B 715834/2009; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília-DF, CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural-INCAPER, CNPJ 27.273.416/0001-30 (convenente), Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira referido no preâmbulo de 1º de janeiro de 2023 até 31 de maio de 2023 e a juntada do Plano de Trabalho devidamente readequado; Data de assinatura: 21.12.2022; Signatários: Celso Luiz Moretti, CPF 080.210.298-03, Tiago Toledo Ferreira, CPF 051.727.796-47 Presidente e Diretor pela Embrapa e Lazaro Samir Abrantes Rasian, CPF 036.691.136-81, Diretor-Presidente do INCAPER.